

Proc. TC-027.308/2017-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da então Secex/BA (peças 17-19).

Sugerimos, tão-somente, que também conste no acórdão a ser proferido a prévia autorização de parcelamento do débito, caso venha a ser requerido pelo responsável, na forma constante no art. 217 do RITCU. Essa é uma providência que tem sido adotada seguidamente pela Corte, em homenagem à racionalidade processual, conforme se observa, a título de exemplo, nos Acórdãos 694/2019, 2.266/2018, 600/2017, 2.059/2016, 1.000/2015 do Plenário, 2.298/2019, 434/2018, 3.294/2017, 8.97320/16, 8.798/2016 da 2ª Câmara, e 2.458/2019, 10.953/2018, 2.18220/17, 5.05820/16 e 4.039/2016 da 1ª Câmara.

Ministério Público, em 7 de maio de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador